

DECRETO Nº. 14.369/10
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município no exercício de 2.010 e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal em exercício de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, considerando as normas gerais contidas na Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. As requisições de compras somente poderão ser recebidas pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Administração e pelo Departamento Administrativo, da Secretaria da Saúde, até o dia 30 de novembro do presente exercício.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pela Diretoria Administrativa, no caso da Secretaria de Saúde, e pelo Secretário de Administração, no caso das demais Secretarias.

Art. 2º. Os adiantamentos previstos na Lei nº 6470, de 18 de dezembro de 2003, serão concedidos até 10 de dezembro 2010, e as suas respectivas prestações de contas deverão ser efetuadas até 22 de dezembro do corrente exercício, devendo nesta mesma data serem apresentados, juntamente com as mesmas, os comprovantes de recolhimento dos saldos remanescentes, se houver.

§ 1º. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pelo Secretário da Fazenda, se for o caso.

§ 2º. A falta de prestação de contas no prazo fixado implicará no desconto em folha de pagamento do responsável pelo adiantamento, no valor devido.

Art. 3º. As despesas orçamentárias empenhadas no presente exercício financeiro, pendentes de pagamento, serão inscritas como Restos a Pagar processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não.

§ 1º. O registro dos Restos a Pagar far-se-á no valor do saldo remanescente de cada empenho emitido, e em nome de cada credor correspondente.

§ 2º. Os saldos dos empenhos de despesas não inscritos em Restos a Pagar serão cancelados em 31 de dezembro de 2010.

§ 3º. O montante inscrito em Restos a Pagar não poderá ser superior as disponibilidades financeiras apuradas por ocasião do levantamento do Balanço de 2010.

Art. 4º. Até 14 de janeiro de 2011, as Secretarias deverão encaminhar à Secretaria da Fazenda a lista dos empenhos inscritos em Restos a Pagar ao final de 2010, que deverão ser cancelados até o dia 31 de janeiro de 2011.

Art. 5º. Eventuais saldos de Restos a Pagar do exercício de 2009, serão cancelados até 31 de dezembro de 2010.

Art. 6º. As despesas relativas aos saldos de empenhos cancelados na forma deste decreto poderão ser atendidas á conta de dotações ou créditos adicionais abertos para esta finalidade, e serão empenhadas na natureza de despesa "despesas de exercícios anteriores", no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

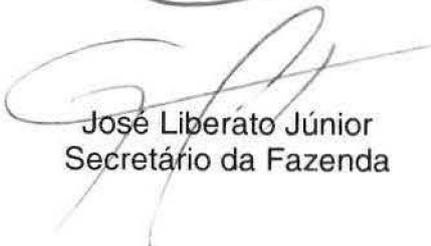
Art. 7º. A Secretaria da Fazenda poderá editar instruções complementares á execução deste decreto e decidir sobre os casos especiais.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de novembro de 2010.


Luiz Antonio Angelo da Silva
Prefeito Municipal em Exercício


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Roberta Fourniol
Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos